

REUNIÃO MALHAS FISCAIS MEIOS DE PAGAMENTO COM O GESPLAN DA SEFAZ SC E ENTIDADES CONTÁBEIS

Data: 23/07/2025 | **Início:** 15h | **Término:** 16h | **Local:** CRCSC – Híbrida

Participantes: **CRCSC:** Roberto Aurélio Merlo; Katia Cilene Tavares; Julles Wilson Pires; Milena Propp; Cláudio da Silva Petronilho. **CFC:** Sergio Faraco. **Fecontesc:** Laenio Mota Oliveira; Sinésio Jacomossi. **Sescon Sul:** Alcebíades da Rosa Schefer. **Sescon GF:** Jefferson Miguel. **Sescon SC:** Felipe de Oliveira de Abreu. **Convidado:** Tiago Rigo. **SEFAZ/SC:** Felipe dos Passos; Cristiano Colpani; Edson Dal Castel; Huelinton W. Pickler; Michel Tagima.

PAUTA | RESUMO

Roberto Aurélio Merlo iniciou a reunião cumprimentando os auditores da Sefaz/SC. Apresentou pontos que, na visão da equipe, abrangem, senão todas, pelo menos mais de 90% das situações enfrentadas. Segundo Merlo, esse alinhamento certamente contribuirá para um entendimento mais sólido entre todos os envolvidos. Ele destacou que as malhas fiscais constituem um instrumento de trabalho extraordinário para a categoria, sendo um tema recorrente em reuniões e sempre reforçado como algo que valoriza a profissão. Merlo explicou que foram elencados três tópicos principais a serem alinhados com a Fazenda, visando tornar esse instrumento ainda mais eficaz e promover melhorias diante das situações do cotidiano. Uma pesquisa interna identificou 26 páginas de exemplos, posteriormente resumidos em três pontos essenciais.

O primeiro ponto refere-se às operações financeiras, denominadas de não comerciais, que, segundo ele, geram grande retrabalho e poderiam ser otimizadas pela Fazenda. O segundo trata do parcelamento, não apenas pelo Pix, mas também envolvendo cartão de crédito e outros meios de pagamento, abrangendo regimes de caixa e competência. O terceiro se refere à sugestão de que as malhas fiscais também sejam enviadas ao empresário, proposta que demanda novas considerações.

Sobre o primeiro tópico, Merlo destacou a necessidade de colaboração dos colegas para analisar as operações financeiras ou não comerciais que geram retrabalho e poderiam ser evitadas. Exemplificou com transferências de sócios identificadas via CPF, que poderiam ser eliminadas da exigência de comprovação, uma vez que representam quase metade das operações. Transferências entre a mesma titularidade de CNPJ também entram nesse contexto, devendo ser eliminadas pelas mesmas razões.

Com relação ao aumento de capital, a equipe entende que a exigência de comprovação via documentação da Junta Comercial não está prevista legalmente, sendo necessário buscar mecanismos alternativos. Para empréstimos e aumento de capital, seria mais adequado exigir apenas o registro contábil, como o razão contábil, em vez de solicitar documentos adicionais como atas de reunião de sócios.

Merlo ressaltou que essas demandas geram retrabalho significativo, pois não envolvem operações comerciais. O grupo buscou entender, junto à equipe da Fazenda, quais mecanismos poderiam ser implementados para evitar esse retrabalho e tornar os procedimentos mais eficientes.

Felipe dos Passos sugeriu iniciar a discussão pelas operações menos polêmicas, como aquelas envolvendo CNPJ raiz, reconhecendo que o tema já é tratado nas malhas fiscais e é alvo de consenso. Felipe então passou a palavra para Edson Dal Castel e Huelinton Pickler, responsáveis pela equipe técnica das malhas, para que pudessem contribuir com a análise.

Huelinton Pickler cumprimentou o grupo e lembrou que, como já havia sido informado, estava se afastando daquela parte do trabalho, sendo o Dal Castel responsável por assumir essas tarefas. Pickler agradeceu a todos e avisou que permaneceria mais alguns dias, ou talvez até um mês, antes de sair definitivamente, deixando Dal Castel com “carta branca” para liderar. Ressaltou que, internamente, vinha atuando como consultor do Dal Castel, o qual teria a palavra final nas decisões. Explicou que, em algumas situações, é importante saber a origem do valor depositado em caixa de determinado contribuinte, especialmente quando a instituição financeira informa um recebimento, mas não há clareza sobre a origem da transferência. Segundo ele, se desde o início houvesse a identificação do CPF ou CNPJ responsável por determinada transação financeira (como empréstimo de sócio), o processo seria mais simples. Esclareceu que transferências entre o mesmo grupo são facilmente resolvidas, pois a DIMP, em sua natureza original, não permite que instituições financeiras informem transações

entre a mesma pessoa jurídica (CNPJ raiz). Assim, basta uma comunicação para que a instituição corrija a informação na DIMP. Nos primeiros meses, eventuais equívocos poderão ocorrer, mas com o tempo tendem a desaparecer. Já para operações como empréstimos ou aumento de capital, quando não se sabe a origem da transferência, a única alternativa possível é abrandar o procedimento e buscar comprovação, sugerindo o uso do livro razão contábil. Pickler repassou a palavra a Dal Castel para detalhar ponto a ponto essas questões, mantendo-se à disposição para complementar informações, se necessário.

Dal Castel explicou que, no caso de transferências entre CNPJ, o problema já está sendo corrigido e não deveria mais acontecer. Quando ocorre, o auditor fiscal pode solicitar a correção junto à instituição financeira responsável. Sobre a Junta Comercial, Dal Castel esclareceu que a equipe da Fazenda tem acesso ao portal de contratos sociais, dispensando a necessidade de os contadores solicitarem diretamente à Junta. Caso haja alteração contratual relevante, o contador pode informar o auditor para que verifique a documentação no próprio sistema.

Quanto à transferência de sócios via CPF, Dal Castel salientou a dificuldade de exclusão desse tipo de lançamento, visto que a malha fiscal busca monitorar transações e evitar práticas como o suprimento irregular de caixa. Explicou que auditorias contábeis identificam situações em que sócios transferem recursos para a empresa a fim de ajustar saldos, sendo essa prática alvo de acompanhamento do fisco. Ressaltou que, embora haja transferências lícitas, é necessário comprovar sua natureza durante a fiscalização.

Felipe dos Passos complementou destacando que o objetivo é justificar as transferências de sócios, pois fraudes fiscais são identificadas com frequência. Observou que, embora não sejam todos os contribuintes a praticar tais ações, a fiscalização pode ser aprimorada em parceria com os profissionais da contabilidade. Ressaltou que o acesso ao livro razão contábil só ocorre mediante procedimento administrativo fiscal, sendo possível analisar dados agregados, mas não detalhes sem autorização formal.

Dal Castel e Felipe reforçaram que a equipe da Fazenda possui acesso à Junta Comercial, mas não de forma automatizada; a verificação de contratos sociais depende de consulta manual.

Merlo defendeu que, caso o fisco entenda ser possível identificar operações por meio do livro razão contábil, esse seria o instrumento mais ágil, estando dentro das responsabilidades do profissional da contabilidade.

Felipe sugeriu a possibilidade de o contribuinte abrir mão do sigilo contábil antes da fiscalização, permitindo ao fisco acesso ao livro razão, mas reconheceu que isso demandaria um estudo sobre a viabilidade da solução.

Pickler concordou com as colocações, frisando que o acesso ao livro razão só ocorre mediante procedimento formal junto à Receita Federal, o que não seria ideal nem para o fisco nem para o contribuinte. Para situações não recorrentes, Pickler propôs que o próprio contribuinte apresentasse o livro razão ao auditor, tornando desnecessário acionar a Receita Federal. Destacou que a confusão entre pessoa física e jurídica é comum e que a análise de tais casos seria pontual e limitada.

Felipe opinou que, se o volume de casos aumentasse, seria possível criar um módulo para anexação do livro razão diretamente pelo sistema, facilitando o processo. Dal Castel, porém, ponderou que o ideal seria disponibilizar o documento ao auditor via chat, mantendo a conferência manual caso a caso.

Dal Castel também alertou para a necessidade de não retirar imediatamente inconsistências relacionadas a transferências de sócios, preferindo observar o comportamento ao longo de vários meses para identificar situações de recorrência e possíveis irregularidades. Enfatizou que o acompanhamento é dinâmico e visa coibir práticas indevidas, reforçando que a exclusão automática pode não ser a melhor abordagem.

Sergio Faraco afirmou acreditar que é necessário orientar os clientes quanto à possibilidade de serem sujeitos à fiscalização, recomendando inclusive que se alerte o cliente para que forneça os extratos, os quais nem sempre são entregues de imediato. Ressaltou que, especialmente para empreendedores do regime Simples, a contabilidade deve ser feita apenas com documentação completa, e que mantém essa prática em sua própria atuação. Considera essencial que os profissionais atuem dessa maneira, trabalhando com tranquilidade e rigor, inclusive quanto ao envio de documentos por meio de aplicativos oficiais da Fazenda.

Segundo Faraco, esse processo valoriza o papel do profissional, que se esforçará para cumprir suas funções de maneira mais correta, complementando as observações de Vitor. O profissional, ao inserir dados no sistema, assume responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, reforçando a importância da assinatura digital.

Felipe dos Passos lembrou que as transferências financeiras estão limitadas pela capacidade financeira do sócio, segundo o Imposto de Renda, e que nem todas as transferências são validadas automaticamente; é necessário observar esse alerta.

Roberto Aurélio Merlo acrescentou que é comum orientar clientes sobre a correta conciliação bancária, recomendando não utilizar a conta caixa para lançamentos e, sim, direcionar todos os valores às suas contas definitivas. Mencionou que, ao identificar receitas sem emissão de documento fiscal, orienta que seja comunicado por escrito ao empresário que tal valor será considerado receita tributável. Enfatizou ainda a importância de informar ao Fisco, por escrito, quando se tratar de uma operação financeira e não comercial.

Pickler manifestou reconhecimento por Faraco e Merlo, destacando a confiança no trabalho dos profissionais de contabilidade e explicando que todos os casos enviados pelo chat, acompanhados do respectivo razão contábil, serão analisados pontualmente. Ressaltou que, caso haja qualquer tentativa de envio de documentação falsa, a situação será tratada com seriedade, incluindo repercussões legais e junto ao CRC.

Merlo reforçou que a prática de sonegação fiscal deixou de ser tolerada e que orienta seus clientes nesse sentido. Faraco mencionou a Instrução Normativa 1571, de 2015, que estabelece limites para comunicação obrigatória à Receita Federal: R\$ 2.000 para pessoas físicas e R\$ 6.000 para pessoas jurídicas. Destacou a importância de registrar todas as operações formalmente, alertando sobre a responsabilidade solidária dos profissionais, conforme o artigo 1.177 do Código Civil.

Merlo finalizou ressaltando dois aspectos relevantes: a necessidade de tratar corretamente inconsistências oriundas das instituições financeiras, para que informações equivocadas sejam retiradas da malha e reprocessadas, e a correta classificação de operações de venda de ativo imobilizado, que não devem ser tratadas como venda de mercadoria, mas sim devidamente registradas como isentas ou não tributadas, conforme o caso. Pickler concluiu que, salvo melhor juízo, ambas as situações estão contempladas nos procedimentos tanto para empresas do Simples Nacional quanto do regime normal, e que, quando há inconsistências advindas da venda de ativos, geralmente decorrem da não emissão do documento fiscal obrigatório.

Roberto Aurélio Merlo iniciou o segundo bloco da discussão, destacando questões relacionadas aos parcelamentos. Mencionou que havia uma compreensão clara sobre o tema e que seria importante avaliar como a leitura sobre a situação seria feita por malha. Segundo ele, conversas anteriores já haviam acontecido com Felipe e outros colegas, principalmente sobre os parcelamentos, incluindo formas de pagamento como Pix, cartão de crédito e outras modalidades.

Merlo ressaltou a diferença entre o regime de competência e o de caixa, mencionando que, em discussões internas, foi considerado apresentar à Fazenda a possibilidade de prolongar o período de apuração, pois o recebimento de valores nem sempre coincide com o mês de emissão das notas fiscais. Ele sugeriu também que seria possível realizar uma conciliação com o contas a receber, utilizando o saldo inicial e final, juntamente com os documentos emitidos no período, como uma alternativa viável.

Outra alternativa apresentada foi a comparação com o que já ocorre com cartões de crédito e débito, onde o método de pagamento pode ser verificado. Segundo Merlo, a entrada do Pix apenas intensificou discussões já existentes e acentuou diferenças, muitas vezes relacionadas a questões temporais ou, eventualmente, à falta de emissão de documentos fiscais.

Felipe dos Passos afirmou que o grupo de trabalho da FCDL estava tratando do tema, reforçando que, durante uma reunião anterior, Michel Tagima adiantou que existem obrigações acessórias e campos específicos nas notas fiscais eletrônicas que podem ser utilizados para indicar vendas parceladas. Felipe destacou a importância de alinhar quais informações precisam ser preenchidas e como isso deve ser feito para facilitar o cruzamento de dados e a conciliação com contas a receber. Ressaltou, no entanto, que o acesso irrestrito à contabilidade não é permitido sem fiscalização aberta, o que torna a análise caso a caso. Ele também mencionou que o grupo de trabalho da FCDL se reunirá na segunda quinzena de agosto.

Edson Dal Castel comentou sobre a necessidade de considerar meios de pagamento como cartão de crédito e débito, explicando que o cartão de crédito não opera sob regime de competência. Ele observou que desafios relacionados ao crediário são mais frequentes entre pequenos e médios contribuintes, já que grandes redes possuem maior organização nesse aspecto. Edson ressaltou que qualquer recebimento financeiro deveria ter

contrapartida registrada, seja como venda à vista ou contas a receber, e que, apesar das dificuldades de acesso, é possível provar a regularidade dos recebimentos em caso de auditoria. Acrescentou ainda que, embora alguns meses possam apresentar distorções, principalmente em grandes redes, o padrão ao longo do ano tende a ser equilibrado, e períodos pontuais de divergência são considerados aceitáveis.

Por fim, Edson observou que, para a fiscalização, a análise prévia sempre considera se o volume de parcelamentos está acima das vendas à vista, e que a comprovação por meio das contas a receber pode ser aceita caso haja documentação adequada. No entanto, destacou que esse processo não é automático, sendo que a solução mais automatizada seria a utilização dos campos apropriados na nota fiscal, conforme sugerido por Michel Tagima.

Michel Tagima, mencionou que o tema já havia sido tratado no último encontro bimestral, destacando entre as principais questões o parcelamento e a possibilidade do evento de conciliação financeira. Tagima observou que esse evento, criado no ano anterior a partir de uma demanda do setor privado, ainda não era amplamente utilizado. O objetivo era justamente tratar situações de descasamento entre caixa e competência, utilizando inclusive um campo para recebimento em CNPJ diferente do emissor da nota, também criado no ano anterior.

Explicou que o evento de conciliação financeira permite, a qualquer momento, que seja criado um evento relacionado a uma nota já emitida e autorizada, indicando, por exemplo, que em 23/07 determinada quantia foi recebida em dinheiro, Pix ou outro meio. Ressaltou que não há limite temporal para vincular o evento a notas emitidas anteriormente, mas que a implementação depende do comerciante ou estabelecimento. Destacou ainda que a Fazenda já recebe esses eventos, embora as malhas não estejam totalmente adaptadas para processá-los automaticamente, mas reconheceu que a prática facilita a análise do auditor, uma vez que o evento já indica os valores recebidos. Reforçou que não cabe ao contador realizar esse procedimento, mas sim ao software emissor do documento fiscal. Tagima detalhou que o evento de conciliação financeira é similar a outros eventos da nota fiscal, podendo ser utilizado tanto para NFS quanto NFS-e, e contém campos como valor recebido, forma de pagamento conforme tabela da nota fiscal (dinheiro, Pix, cartão, etc.), informações sobre a operadora ou intermediador do pagamento e a chave do documento fiscal autorizado a que o valor se refere. Assim, esse evento fica vinculado ao documento fiscal original, facilitando a visualização por parte do auditor.

Felipe dos Passos acrescentou que, para a auditoria fiscal, todos os eventos associados à nota ficam sumarizados, tornando possível acompanhar todo o histórico do documento. Reforçou que a sugestão apresentada por Tagima já havia sido discutida anteriormente.

Roberto Aurélio Merlo sugeriu que essa orientação fosse encaminhada às entidades empresariais, e não apenas às entidades contábeis, pois cabe às entidades empresariais comunicar adequadamente o procedimento aos seus membros.

Felipe dos Passos exemplificou que, caso uma nota de 1.000 BRL fosse emitida, poderiam ser registrados sucessivos eventos de recebimento de 100 BRL cada, permitindo ao auditor acompanhar a evolução dos pagamentos e evitando inconsistências nos registros. Destacou que, caso o volume dessas operações seja significativo, existe a possibilidade de implementação de cruzamentos automáticos ou semiautomáticos na malha fiscal, desde que o contador e o contribuinte realizem corretamente o registro dos eventos.

Roberto Aurélio Merlo concluiu ressaltando a importância de esse comunicado ser feito por meio das entidades empresariais, já que o papel do profissional de contabilidade é apresentar a operação de acordo com sua constituição, e não exercer o papel do fisco. Por isso, sugeriu que fosse elaborado um material orientativo, como uma cartilha ou manual, para difundir essas orientações.

Sinéio Jacomossi levantou outra colaboração, questionando como comprovar a emissão de uma nota fiscal para simples faturamento quando a mercadoria será entregue apenas após 90 dias. Ele indagou de que maneira seria possível vincular essa emissão ao recebimento via Pix e à entrega futura, já que a legislação permite o crédito apenas após a entrega da mercadoria, que pode acontecer em 30, 60, 90 ou até 120 dias. Ressaltou que, nessa situação específica, os clientes emitem a nota de faturamento (5922), recebem o pagamento, mas a nota de venda só é emitida posteriormente, o que faz com que o caso caia na malha fiscal.

Pickler respondeu que, no caso do Simples Nacional, existe um regramento específico: o faturamento deve ser declarado no momento do simples faturamento, independentemente da data da venda efetiva. Sinéio

questionou como realizar esse desmembramento no Simples Nacional, considerando que a venda pode ocorrer depois da nota de faturamento.

Pickler explicou que a Lei Complementar 123 determina que a receita seja informada no momento do primeiro evento, seja o faturamento ou a venda efetiva. Admitiu considerar essa exigência uma anomalia tributária, mas ressaltou que a obrigatoriedade está prevista em lei.

Tiago Rigo acrescentou que já se deparou com clientes munidos de parecer tributário de advogados, segundo os quais o simples faturamento não constitui obrigação do contribuinte, pois o regulamento estabelece que o contribuinte “poderá” e não “deverá” emitir a nota. Ele destacou haver fiscais que exigem a emissão da nota de simples faturamento, mas essa exigência não é consenso.

Pickler reiterou que a orientação não é exigir a emissão da nota de simples faturamento, pois ela é facultativa. Ressaltou, no entanto, que sua emissão auxilia na malha fiscal, pois permite verificar o fato gerador e o recebimento. Apontou que o problema costuma atingir contribuintes enquadrados no Simples Nacional, devido à determinação da Lei Complementar 123 de que a receita deve ser informada no momento do primeiro evento, faturamento ou venda efetiva, sendo este um aspecto que ele encara como uma anomalia, mas que está previsto na legislação federal.

Roberto Aurélio Merlo destacou que o terceiro ponto para ser tratado, relacionado ao envio das malhas fiscais também para o empresário. O grupo chegou a um consenso de que seria necessário superar duas etapas antes de viabilizar esse envio. Merlo ressaltou que é intenção da equipe promover maior compreensão, por parte do empresário, sobre a importância da malha fiscal, mas, para isso, seria preciso um trabalho conjunto com a Fazenda e uma redução das situações que hoje aparecem na malha. O primeiro passo envolveria esse estudo conjunto, de modo que apenas as informações efetivamente relevantes chegassem ao empresário. O segundo passo consistiria em avançar nos estudos iniciados com as entidades empresariais, para que a comunicação sobre a existência da malha fosse feita por meio dessas entidades, após um trabalho conjunto de esclarecimento com a Fazenda e apoio das entidades contábeis.

Felipe dos Passos, por sua vez, comentou sobre a realidade dos escritórios de contabilidade, relatando experiências familiares na área. Reconheceu que, muitas vezes, obrigações acessórias são entregues parcialmente para evitar penalidades, sendo completadas posteriormente, uma prática que, embora não ideal, é comum. Felipe ressaltou que não era intenção da Fazenda expor profissionais de contabilidade aos seus clientes em situações como essas e informou que hoje há capacidade técnica para disponibilizar as malhas aos contribuintes, caso haja decisão favorável. Ele sugeriu, como alternativa, apresentar as malhas com certo atraso, permitindo tempo para conciliações por parte do contador, para que apenas as pendências reais cheguem ao contribuinte.

Merlo concluiu que, neste momento, a prioridade seria avançar nas duas etapas estabelecidas, considerando o trabalho conjunto como uma grande conquista, especialmente pela participação das entidades empresariais. Enfatizou ainda a importância dessas entidades em orientar os associados, promovendo a justiça fiscal e combatendo a concorrência desleal, que ainda é um desafio para o setor.

Pickler destacou que, em relação à disponibilização das malhas aos contribuintes, a equipe estava pronta para apresentar a solução. Ressaltou que essa decisão não traria grandes benefícios e lembrou as primeiras reuniões com o CRC e demais entidades. Segundo Pickler, a equipe assimilou a ideia e reconheceu a própria capacidade, optando por entregar as informações para os contadores, pois sabiam que os leigos dificilmente compreenderiam os procedimentos necessários para o cumprimento das obrigações tributárias, tanto acessórias quanto principais. Assim, argumentou que discutir diretamente com o contribuinte seria tão ineficaz quanto seria no poder judiciário, onde o advogado tem papel fundamental. Destacou que, mesmo com o tempo de atraso de três ou quatro meses, abrir uma nova malha fiscal apenas para essa informação não seria vantajoso nem para a equipe, nem para os contadores, devido à limitação operacional, já que atualmente existem 16.000 salas de chat por contador e abrir centenas de milhares seria inviável. Pickler, contudo, afirmou que, caso fosse decidido seguir por esse caminho, estariam preparados para apresentar a informação, exceto pela criação das salas de chat em massa.

Edson Dal Castel explicou rapidamente que, atualmente, na dinâmica das malhas, no início do ano, é lançado um aviso ao contribuinte sobre sua situação. Mencionou que, durante todo o processo de 2024, o acompanhamento foi feito apenas com o contabilista, e, ao chegar em 2025, aqueles que ainda estavam na malha receberam um aviso direto indicando que deveriam procurar o contabilista. Segundo Edson, essa prática já está em vigor há dois anos e questionou se isso já não seria suficiente para manter o contribuinte informado, destacando que o aviso é enviado entre janeiro e fevereiro, cerca de dois meses antes do fim do prazo, garantindo que apenas quem realmente está na malha fiscal seja comunicado.

Sergio Faraco observou que, quando surgem problemas para os empresários, espera-se que os contadores resolvam tudo. Considerou interessante a ideia de envolver as entidades representantes dos empresários no processo de orientação, salientando a necessidade de colaboração. Faraco frisou que sempre lutou pelos empresários e que agora é o momento deles também auxiliarem, orientando seus associados a agir corretamente.

Felipe dos Passos afirmou que o sistema já está pronto para apresentar as informações e sugeriu aguardar o momento mais oportuno para um alinhamento melhor. Destacou que, caso a apresentação seja feita nos mesmos moldes da visão atual para o contador repassar ao contribuinte, a implementação seria simples. Entretanto, se a proposta envolver alterações maiores, haverá necessidade de mais tempo para desenvolvimento, ficando a avaliação pendente até a formalização da nova proposta.

quarta-feira, 23 de julho de 2025 15:00 - 16:00

